



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

**EMENTA:** Altera a Instrução Normativa 001/2015

O Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região - CRESS/SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da forma de contratar espaços para eventos no âmbito do CRESS/SP;

CONSIDERANDO as deliberações do Grupo de Trabalho sobre Laicidade do CRESS/SP;

CONSIDERANDO o deliberado na reunião ordinária do Conselho Pleno de 11 de novembro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Instrução Normativa CRESS/SP nº 001/2015 de 07 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica incluído nas considerações o seguinte:

“CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 03/2010, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, que regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino.”

II - O Art. 1º passa a vigorar acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

**Parágrafo Único** – Ressalvado o disposto no Artigo 1º desta Resolução, quando a pessoa jurídica possuir credenciamento como Centro Universitário ou Universidade, junto ao Ministério da Educação e que abrigue, preferencialmente, Curso Superior de Serviço Social ou Programa de Pós-Graduação congênere, desde que, preferencialmente, não haja qualquer custo ao CRESS 9ª Região/SP para a utilização dos espaços.”

III – Fica acrescido um artigo, numerado como art. 2º, renumerando-se os atuais arts. 2º, 3º e 4º para 3º, 4º e 5º, respectivamente:

“Art. 2º - A Direção Estadual e as direções de Seccionais devem manter estreita colaboração com a Comissão de Patrimônio e Logística do Conselho no que se refere a atualização, aprimoramento e manutenção de cadastro de locais laicos (por exemplo: exposição de símbolos religiosos, atos de reprodução de doutrina ou disciplina religiosos, entre outros) para a realização de atividades, em todo o Estado, conforme as seguintes premissas:



- a) Priorização de locais públicos (federais, estaduais ou municipais), gratuitos e com garantia plena de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- b) Buscar garantir, quando possível, a exclusividade da reserva de locais, zelando pela comunicação, locomoção e acomodação adequadas à categoria;
- c) A opção por locais não públicos, porém gratuitos, deverá ser com base em fatores de conveniência e oportunidade, respeitando o conteúdo desta Instrução;
- d) A locação de espaços privados se dará como última opção, resultante da ausência de garantia das condições dispostas nos itens anteriores;
- e) Os locais privados somente serão contratados se apresentarem condições adequadas de acessibilidade, localização e menor custo, este último respeitando a Lei Federal 8666/1993, se o caso, sempre sob supervisão da Direção Estadual.”

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

**KELLY RODRIGUES MELATTI  
CONSELHEIRA PRESIDENTA  
CRESS 9ª REGIÃO/SP nº 38.179**